

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

IMPUGNANTE: GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

Assunto: Impugnação ao Edital.

I - Síntese:

O Leiloeiro Oficial GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, protocolou IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo sobredito, arguindo, em síntese, os seguintes fatos:

- 1) Que o item 8.1.3 apresenta “dubiedade” ao prever a exigência de certidão de registro atualizada emitida pela JUCESC e, em segunda exigência exigir comprovação de que “exerce a profissão por não menos que três anos.

Em razão disso, postula o impugnante que seja esclarecido: 1) o que seja “inexigibilidade de credenciamento”; 2) melhor especificado o alcance de limitar e onde “três anos” de exercício profissional.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Concessa vênia a impugnação não contenha em seu bojo qualquer pedido de retificação expresso, e que, aparentemente os esclarecimentos solicitados pudessem ter sido realizados por simples solicitação à Comissão de Licitação, passa-se a apreciar os questionamentos.

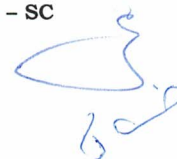
Quanto ao item “1” da solicitação, resta evidenciado que inexigibilidade refere-se à modalidade do processo licitatório, ou seja, não se procede à licitação com seleção de melhor oferta por parte dos proponentes. Diz-se, portanto, que esta é uma hipótese onde a licitação é inexigível, razão pela qual o rito é o da INEXIGIBILIDADE.

A leitura atenta do Edital permite concluir que não se trata de “inexigibilidade DE credenciamento” como equivocadamente entendeu o impugnante, mas sim de INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO.

Quanto ao item 02 da impugnação, onde se questiona delimitação do local do exercício do tempo mínimo de atividade como leiloeiro oficial, é evidente que nenhuma alteração há que ser feita.

Ora, se o Edital não delimita uma região geográfica específica é evidente que não impõe tal limitação, podendo a atividade de leiloeiro oficial ter sido desempenhada em qualquer Estado da Federação nos últimos três anos, bastando que seja COMPROVADA.

Nenhuma correlação há, portanto, com a exigência de certidão emitida pela JUCESC, eis que é cogente que para realizar um leilão em território catarinense o leiloeiro necessariamente deve proceder a inscrição perante a Junta Comercial Estadual.



Nem de longe significa que a exigência de comprovação de ao menos 03 anos de exercício da atividade de leiloeiro oficial haveria de ser em território catarinense.

Portanto, nenhuma alteração há que se proceder no Edital, restando esclarecido que a comprovação de experiência mínima de 03 anos de exercício não está sujeita à uma limitação geográfica, bastando comprová-la juntamente com a prova de inscrição regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

3 – Da Conclusão

Portanto, conheço e nego provimento à Impugnação.

Cordilheira Alta/SC, 03 de Março de 2022.


Emerson Verdi

Presidente da Comissão


Maria Eduarda Nichetti
Membro


Tania Mara Maggioni
Membro


Clériston Valentini

Assessor Jurídico

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

IMPUGNANTE: GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ratifico, na integralidade, a Decisão expedida pela Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta – SC, na data de 03 de Março de 2022, nos autos do Edital de Chamada Pública / Credenciamento 02/2022.

Desta forma, após detida análise da impugnação, em cumprimento aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública decido conhecer e NEGAR PROVIMENTO a Impugnação, adotando a fundamentação lançada na decisão da Comissão de Licitação, como razões de decidir.

É a decisão.

Publique-se e intime-se.

Cordilheira Alta – SC, 03 de Março de 2022.



CLODOALDO BRIANCINI

Prefeitura Municipal